

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.609/2022 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.609/2022 – de 19 de Dezembro de 2022.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.374.148,74 (Trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Orçamento do município para o exercício de 2023, estima a receita em R\$ 30.374.148,74 (Trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais com setenta e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 29.032.605,66 (Vinte e nove milhões, trinta e dois mil, seiscentos e cinco reais com sessenta e seis centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.341.543,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais, com oitenta e seis centavos) para o Poder Legislativo.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	30.374.148,74
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.010.320,95
Receita de Contribuições	6.618,66
Receita Patrimonial	620.221,64
Receita de Serviços	3.478,14
Transferências Correntes	28.688.092,71
Outras Receitas Correntes	45.416,64
TOTAL GERAL	30.374.148,74

Art. 4º - A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	Poder Legislativo	1.341.543,08
02	Governo Municipal	593.932,60
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	245.440,00
04	Secretaria de Administração	2.161.300,00
05	Secretaria de Finanças	2.426.577,80
06	Secretaria de Recursos Humanos	380.920,00
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	8.029.734,16
08	Secretaria de Saúde	5.882.308,67

09	Secretaria de Assistência Social	1.213.034,89
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	4.880.372,72
11	Secretaria de Viação e Obras	2.358.326,93
12	Secretaria de Produção, Indústria, Comércio e Turismo	377.517,89
14	Secretaria de Agricultura	483.140,00
	TOTAL	30.374.148,74

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	24.438.118,66
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.884.786,40
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	12.303.332,26
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.391.540,28
4.4.00.00.00	Investimentos	4.841.540,28
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	550.000,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	544.489,80

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	24.438.118,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.391.540,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	544.489,80
TOTAL	30.374.148,74

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como também em atendimento as emendas parlamentares até o limite de 1,2% sobre a receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Se até 01 de dezembro de 2023, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.

§ 1º – As transposições, os remanejamentos e as transferências para abertura de crédito suplementares poderão ser feitos por anulação de dotações desde que não resultem em anulação total do projeto ou atividade componente de programa aprovado na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais. Excluindo-se do limite constante no art. 6º.

§ 3º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis específicas.

§ 4º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes de Reserva de Contingência.

§ 5º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes do remanejamento, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, dos exercícios financeiros

que compreendem o Plano Plurianual, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 6º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes da redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 7º – Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes da suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso “3” – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece a Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem que compute no limite do art. 6º.

Art. 7º - Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2022, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º - Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III – Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Art. 12 – Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2022, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2023, através de decreto do Executivo.

Art. 13 – Ficam compatibilizadas as presentes alterações orçamentárias nas leis nº 1.594/2022 – LDO para o exercício de 2023 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2023.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:814CDE94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2022. Edição 2670
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>